

Documento 7

Tipo documento:

TERMO DE TRANSCR DE DEPOIMENTO

Evento:

DISTRIBUIÇÃO/ATRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA POR SORTEIO ELETRÔNICO - NÚMERO:
50036821620164047000

Data:

03/03/2016 12:36:24

Usuário:

MPF26717 - VICTOR HUGO DOS SANTOS - ANALISTA PROCURADORIA

Processo:

5009065-72.2016.4.04.7000

Sequência Evento:

1



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N.5
que presta MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES

Assunto: “prestadores”

Aos dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante os Delegados de Polícia Federal RENATA DA SILVA RODRIGUES e MÁRCIO ADRIANO ANSELMO, foi realizada a oitiva, em sede de acordo de colaboração premiada, de **MARIA LUCIA GUIMARAES TAVARES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, RG 0059128305 SSP/BA, CPF 061.612.005-20, filha de JURACI OLIVEIRA TAVARES e ELZA GUIMARAES TAVARES, acompanhada do seu advogado DR. JUAN MARCIANO DOMBECK VIERA, OAB/PR 22992, sob todas as cautelas de sigilos determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, a qual declarou *QUE o (a) advogado (a) ora presente é sua/seu defensor (a) legalmente nomeado (a) para lhe assistir no presente ato, conforme determina o § 15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, assim como o direito de não se autoincriminar; QUE expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013. Indagada sobre os fatos, RESPONDEU: QUE perguntada sobre os “prestadores”, esclarece que são pessoas utilizadas pelo Setor de Operações Estruturadas da ODBERECHT para “fazer dinheiro”; QUE ao longo dos seus aproximados seis anos no Setor, alguns prestadores foram deixando de ser usados, mas no geral foram os mesmos prestadores desde o início; QUE a declarante era responsável pela entrega de reais, e trabalhava mais diretamente com os prestadores de alcunha “CARIOQUINHA” e “PAULISTINHA”; QUE foram seus chefes, HILBERTO SILVA e FERNANDO MIGLIACCIO, quem indicaram para a declarante os nomes e contatos dos prestadores que deveriam ser utilizados; QUE “CARIOQUINHA” e “PAULISTINHA” eram a mesma pessoa – ALVARO NOVIS; QUE mostrado à declarante a fl. 32 do apenso documental (BA-05), confirma se tratar dos dados referentes a ALVARO NOVIS e à HOYA CORRETORA, de propriedade dele; QUE quanto aos demais contatos constantes da anotação (MÁRCIO AMARAL e EDMAR), afirma que eram funcionários da ALVARO, também contatados para fins de disponibilização de recursos; QUE a declarante se comunicava com a equipe de ALVARO por meio do sistema Drousys, no qual eles utilizavam o usuário “PEIXE”; QUE chegou a conhecer ALVARO pessoalmente, em um fim de ano (há cerca de dois, três anos), quando ele*



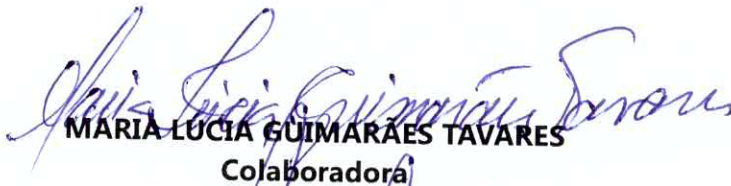
MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

foi até a sua sala para conhecer a equipe; QUE a diferença entre "CARIOQUINHA" e "PAULISTINHA" eram os locais de entrega – quando era São Paulo, considerava-se como prestador a PAULISTINHA; quando era Rio de Janeiro, a CARIOQUINHA; QUE no entanto a declarante tratava sempre com as mesmas pessoas, seja para entregas no Rio ou em São Paulo; QUE a declarante fazia planilhas de controle distintas para recursos entregues em São Paulo ou no Rio de Janeiro; QUE apenas se comunicava com a equipe de ALVARO por telefone quando o sistema Drousys ficava fora do ar, mas nunca informava a eles endereços e senhas por telefone; QUE por vezes também era necessário acionar o prestador "MADEIRA", em Recife, na pessoa de CARLOS; QUE era muito raro necessitar de entregas em Recife e quando necessitava contactava "MADEIRA"; QUE o contato era feito por fax, já que tal prestador não tinha usuário no sistema Drousys; QUE os contatos da "MADEIRA" estão no apenso documental, fl. 29; QUE a declarante também utilizava os serviços do prestador "NOB", que era a GRADUAL TURISMO; que falava com ALEX ou CLERISTON; QUE a declarante acionava a "NOB" quando era necessário realizar entregas de dinheiro em Salvador; QUE então telefonava para a GRADUAL TURISMO e eles mandavam alguém ao encontro da declarante, para que então a declarante dissesse a essa pessoa o endereço da entrega, a senha e o valor; QUE há muito tempo atrás utilizou também o prestador DISK LINE, mas que foi apenas para transferências bancárias esporádicas e o prestador nunca mais foi utilizado; QUE o contato na DISK LINE era EMILIO; QUE a declarante também utilizava o prestador TUTA (fl. 31 do apenso documental) quando os prestadores CARIOQUINHA e PAULISTINHA não tinham meios de realizar a entrega; QUE contactava TUTA por meio do sistema Drousys; QUE o usuário no sistema Drousys era TUTA também; QUE também já solicitou entregas ao prestador anotado no caderno como 'DINIZ VIDIGAL' (FL. 33), mas que faz muito tempo que não utilizavam mais o prestador; QUE as entregas eram Salvador; QUE falava com o filho do dono, EDUARDO; QUE todos os prestadores prestavam contas à declarante, via sistema Drousys, com exceção de RECIFE, SALVADOR e PORTO ALEGRE, que não dispunham do sistema; QUE o extrato da fl. 115 do apenso, por exemplo, era um extrato de CARIOQUINHA/PAULISTINHA; QUE TUTA também enviava extrato via sistema; QUE os outros que não estavam no sistema mandavam por fax; QUE a declarante desconhece como tais prestadores tinham recursos para disponibilizar dinheiro a pedido da ODEBRECHT, mas que sabe que as "contas" deles eram periodicamente abastecidas, conforme se vê da planilha da fl. 192, com os créditos "DRAGÃO" e "KIBE"; QUE não sabe exatamente como funcionava esse abastecimento de recursos, mas era FERNANDO MIGLIACCIO quem avisava ANGELA PALMEIRA sobre tais créditos, e ANGELA então repassava tais dados para a declarante, que então fazia a consolidação das contas junto com os extratos entregues pelos prestadores. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

todos assinado.


MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES
Colaboradora


RENATA DA SILVA RODRIGUES
Delegada de Polícia Federal


MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
Delegado de Polícia Federal


JUAN MARCIANO DOMBECK VIERA
Advogado